



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 119/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre o “DIA MUNICIPAL DOS COLETORES”, a ser celebrado anualmente dia 21 de outubro com homenagens realizadas por esta Casa de Leis.

Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal dos Coletores” que será celebrado anualmente todo dia 21 de outubro (Art. 1º); durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na justificativa, nos termos infra, o intuito deste PL é valorizar a profissão de Coletores:

*Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. “Aos poucos temos mudado esta realidade de acharem que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que não prendem seus animais, que acabam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta", ressalta Manassés.

"Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar corretamente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe."

*Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas reciclem seu lixo e deem correta destinação a ele.*

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de valorizar o Trabalho Humano; dispõe a LOM:

### TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

*Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.* (g.n.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

### *Título VII*

#### *Da Ordem Econômica e Financeira*

### *CAPÍTULO I*

#### *DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)*

O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional Coletor, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

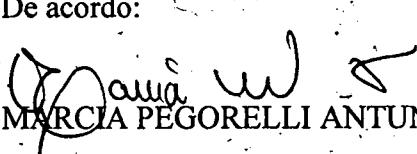
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de maio de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica